



DECRETO DE ERECCÃO CANÓNICA E APROVAÇÃO DE ESTATUTOS

Tendo sido solicitada a erecção canónica e a respectiva aprovação de estatutos da **ACADEMIA ARQUIDIOCESANA SÃO MARTINHO DE BRAGA**, sediada no Espaço Vita - Centro Cultural e Pastoral da Arquidiocese de Braga, sito na Rua de São Domingos, 94 B, paróquia de São Vítor, Concelho e Arquidiocese de Braga;

Atendendo a que foram seguidos os trâmites exigidos e examinados os Estatutos, integrados no Processo n.º 551 / 2026 da Cúria Arquiepiscopal de Braga, nada obstando ao deferimento que foi requerido;

D. JOSÉ MANUEL GARCIA CORDEIRO, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo Metropolitano de Braga e Primaz das Espanhas, erige como Pessoa Jurídica Canónica e aprova os seus Estatutos a **ACADEMIA ARQUIDIOCESANA SÃO MARTINHO DE BRAGA**, Concelho de Braga, Arciprestado de Braga e Arquidiocese de Braga, pelos quais se há-de reger de ora em diante, que constam de vinte e nove Artigos, distribuídos por quatro capítulos, exarados em vinte páginas (incluído o averbamento) autenticadas com o timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga.

Para memória se outorga o presente Decreto, que vai assinado em nome da autoridade canónica competente, o Bispo Diocesano, e autenticado com o selo branco da Arquidiocese.

O acto fica registado na Cúria Arquiepiscopal, no aludido processo e na Secção das Associações de Fiéis.

Braga, Cúria Arquiepiscopal, 22 de outubro de 2026.

(D. José Manuel Garcia Cordeiro, *Arcebispo Primaz*)

(Cón. Avelino Marques Amorim, *Chanceler*)



ESTATUTOS
DA
ACADEMIA ARQUIDIOCESANA
SÃO MARTINHO
DE
BRAGA

ARQUIDIOCESE DE BRAGA

2026



Capítulo I

– Disposições Gerais –

Artigo 1º – Identidade, natureza e missão

§ 1 – A *Academia Arquidiocesana São Martinho de Braga* (doravante, designada por *Academia*) é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita aos direitos e obrigações próprios das Fundações erigidas pela Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos em ordem ao bem público eclesial. Foi fundada pela Arquidiocese de Braga e constituída como pessoa jurídica pública canónica por decreto do Arcebispo de Braga, ficando sob a sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados pela mesma autoridade eclesiástica.

§ 2 – Segundo o Direito Concordatário resultante quer da Concordata de 7 de maio de 1940, quer da Concordata de 18 de maio de 2004, a *Academia* é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto do Arcebispo de Braga em 22 de outubro de 2026, dia de São Martinho de Braga, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 da Concordata.

§ 3 – Segundo o Direito Português, a *Academia* é uma pessoa coletiva religiosa, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, regendo-se pelas normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

§ 4 – A *Academia* foi criada para a prossecução dos seus fins próprios, previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Arcebispo de Braga.

§ 5 – A missão da *Academia* insere-se, predominantemente, no âmbito da tríplice ação pastoral da Igreja – Liturgia, Catequese e Caridade – para assegurar formação intelectual, humana, espiritual, pastoral e cultural de inspiração cristã.



Artigo 2º – Sede

§ 1 – A *Academia* tem a sua sede no Espaço Vita – Centro Cultural e Pastoral da Arquidiocese de Braga, sito na Rua de São Domingos, 94 B, Braga (São Vítor), Arciprestado e Arquidiocese de Braga.

§ 2 – Conforme surjam a necessidade e as possíveis e desejáveis parcerias, podem ser criados polos da *Academia* em diferentes locais da Arquidiocese de Braga, ou mesmo de outras Dioceses, sempre que possível em estreita cooperação com os Arciprestados ou com outras instituições e sempre com o conhecimento e consentimento do Arcebispo de Braga.

Artigo 3º – Princípios inspiradores

§ 1 – A *Academia* inspira-se nas normas da Igreja Católica, nomeadamente no Catecismo da Igreja Católica, no Código de Direito Canónico e nos documentos do Magistério da Igreja, com particular relevo para os que foram emanados do Concílio Vaticano II.

§ 2 – A *Academia* orienta a sua ação à luz da Teologia, do pensamento cristão e da sua mundividência, tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores:

- a) a fé no Deus uno e trino que se revela na História da humanidade, de modo sublime e pleno em Jesus Cristo;
- b) a natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- c) a fidelidade à Tradição da Igreja ao longo dos séculos, assegurada pela contínua ação do Espírito Santo;
- d) a vida dos cristãos em comunidade, patrocinada pela intercessão da Virgem Santa Maria e dos santos, e a sua corresponsabilidade diferenciada na missão da Igreja, nas dimensões cultural, profética e caritativa;
- e) o cumprimento da legislação eclesial;
- f) o aperfeiçoamento da maturidade cristã nas dimensões humana, espiritual, intelectual, pastoral, cultural, social e moral de todos;
- g) a formação teológica, humana, espiritual, pastoral e cultural dos cristãos leigos e aberta a todos;
- h) o espírito de sinodalidade eclesial, pela articulação entre diversos setores da ação pastoral da Arquidiocese de Braga;
- i) a participação na ação de toda a comunidade eclesial, sobretudo na sua dimensão sinodal e missionária, em estreita cooperação com instituições, departamentos, escolas, universidades, grupos, movimentos de apostolado, empresas, *etc*;



- j) a produção de cultura e arte de inspiração cristã no pensamento e no *modus vivendi* dos contemporâneos;
- l) a aceitação da coordenação e supervisão do Arcebispo de Braga, em conformidade com os Estatutos.

Artigo 4º – Objetivos e finalidades

§ 1 – Os princípios inspiradores, elencados no artigo anterior, concretizam-se em objetivos e finalidades principais da *Academia*, para a prossecução da sua missão, nomeadamente:

- a) promover uma formação integral, estruturada e sistemática sobre os principais conteúdos da fé cristã;
- b) tornar o processo sinodal mais corresponsável e participativo com um papel mais ativo e comprometido dos leigos;
- c) fomentar os serviços ministeriais laicais na vida da comunidade eclesial de forma esclarecida, madura e competente;
- d) formar catequistas para o exercício da missão evangelizadora, com modelos e práticas pedagógicos de transmissão de fé, adequados às exigências do nosso tempo;
- e) dar formação e competências para a missão caritativa da Igreja, em todos os âmbitos onde ela se desenvolva;
- f) formar agentes de pastoral litúrgica (acólitos, leitores, ministros da comunhão, mestres de coro, cantores, salmistas, organistas e outros instrumentistas, sacristães, zeladores, equipas de acolhimento) para proporcionar em todas as comunidades a qualidade e maturidade necessárias para a nobre simplicidade e beleza das celebrações litúrgicas;
- g) promover a formação necessária para a instituição nos ministérios de catequista, acólito e leitor;
- h) desenvolver linguagens artísticas e culturais adequadas.

§ 2 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a *Academia* poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de caráter cultural, educativo e recreativo, designadamente:

- a) proporcionar a toda a comunidade académica momentos de oração, reflexão e formação espiritual (por exemplo: Eucaristia, Liturgia das Horas, Retiro Espiritual, *etc.*);
- b) promover congressos, concertos, exposições, conferências, debates, lançamentos de livros, visitas de estudo e outras ações culturais;



- c) fomentar a qualidade e a participação dos encontros e atividades de índole arquidiocesana;
- d) organizar e/ou a participar com a comunidade educativa em ações solidárias e caritativas;
- e) criar relações fraternas e momentos de encontro e partilha entre pessoas de diferentes realidades eclesiais para maior consciência da catolicidade da Igreja.

Artigo 5º – Normas

§ 1 – A *Academia* rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos. No que estes forem omissos, observem-se os cânones do Código de Direito Canónico, as orientações do Concílio Vaticano II, a legislação particular da Arquidiocese de Braga e as demais normas eclesiais aplicáveis, sem prejuízo das leis civis em vigor.

§ 2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Arcebispo de Braga, o mesmo sucedendo com a sua revisão e alteração, que poderão ser propostas pela *Direção* e/ou pelo *Conselho Pedagógico*.

§ 3 – A organização e o funcionamento das diferentes *Unidades de Formação* ou *Escolas* (daqui em diante apenas designadas como *Escolas*) e das atividades da *Academia* obedecerão aos Regulamentos Internos elaborados pela *Direção*.

Artigo 6º – Cooperação

§ 1 – A *Academia* deve cooperar com todos os Departamentos que integram o Conselho Pastoral Arquidiocesano, com os Arciprestados e com o Espaço Vita – Centro Cultural e Pastoral da Arquidiocese de Braga.

§ 2 – A *Academia* pode também estabelecer parcerias com o Seminário Maior Conciliar, com os Colégios Arquidiocesanos, com as Escolas Católicas, com a Universidade Católica Portuguesa e com outras Escolas.

§ 3 – A *Academia* poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os objetivos e a autonomia deste organismo arquidiocesano ou a perspectiva cristã que informa este Estatutos.

§ 4 – Não obstante os acordos de cooperação propostos nos números anteriores deste artigo, a articulação começará sempre dentro das diversas *Escolas* da *Academia*, cuja formação poderá assumir transversalidade entre as várias áreas, para alcançar uma atuação mais integral, em correspondência dos seus objetivos.



Capítulo II

– Estrutura de Funcionamento –

Artigo 7º – Nomeação e funcionamento dos órgãos de gestão

§ 1 – A *Academia* é constituída pelos seguintes órgãos de gestão:

- a) *Direção*;
- b) *Conselho Pedagógico*;
- c) *Conselho Fiscal*.

§ 2 – A *Direção* e o *Conselho Fiscal* da *Academia* são órgãos constituídos por um número ímpar de pessoas, nomeadas pelo Arcebispo de Braga, por um mandato que terá a duração de cinco anos.

§ 3 – Não é permitida a nomeação de qualquer membro da *Direção* e do *Conselho Fiscal* por mais de três mandatos consecutivos, salvo se o Arcebispo de Braga reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.

§ 4 – Os órgãos da *Academia* são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos respetivos órgãos.

§ 5 – Os órgãos da *Academia* só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

§ 6 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

§ 7 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

§ 8 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

§ 9 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da *Academia*, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

§ 10 – O conjunto das atas é autenticado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

§ 11 – Os membros dos órgãos de gestão são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.



§ 12 – Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos de gestão ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

§ 13 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes pode ser passível de remuneração ou de senhas de representação, o que dependerá do nível de vinculação e tempo dispensado que os cargos exijam, ficando explícito nos respetivos Regulamentos Internos.

Artigo 8º – Cessação e vacatura dos órgãos de gestão

§ 1 – As funções dos membros dos órgãos de gestão da *Academia* cessam no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à assunção do ofício dos novos titulares.

§ 2 – Os membros dos órgãos acima elencados podem ser removidos pelo Arcebispo de Braga que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da *Academia* e dos visados.

§ 3 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

§ 4 – Compete aos membros da *Direção* em funções propor ao Arcebispo de Braga os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

§ 5 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será o Arcebispo de Braga a nomear, por sua livre iniciativa, novos órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 9º – Composição da Direção

§ 1 – A *Direção* da *Academia* é constituída por um número ímpar de membros, dos quais fazem parte:

- a) um presidente;
- b) os diretores pedagógicos de cada *Escola*, com função de vice-presidentes;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) um vogal, quando for necessário para completar o número ímpar dos membros da *Direção*.

§ 2 – Os elementos da *Direção* poderão ser leigos(as), religiosos(as) ou clérigos, desde que tenham as qualidades necessárias e a idoneidade exigida para o cargo que são chamados a exercer.



§ 3 – Pelo menos um membro da *Direção* deverá ser um presbítero incardinado na Arquidiocese de Braga, para assegurar o imprescindível acompanhamento espiritual e religioso, podendo exercer qualquer cargo na *Direção*.

§ 4 – Aos membros da *Direção* compete:

- a) representar a *Academia*;
- b) dirigir toda a atividade formativa, espiritual e cultural da *Academia*;
- c) elaborar anualmente o Plano de Atividades;
- d) elaborar anualmente o orçamento para a execução das atividades;
- e) em cada ano, preparar e submeter ao *Conselho Fiscal* o orçamento, o relatório e as contas do exercício das atividades;
- f) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços académicos;
- g) prover os docentes necessários para a atividade letiva;
- h) providenciar fontes de receita para a atividade a desenvolver pela *Academia*;
- i) elaborar os Regulamentos Internos de cada *Escola*, submetê-los ao Arcebispo de Braga para aprovação e divulgá-los por todo o corpo docente e discente;
- j) celebrar acordos de cooperação institucional;
- l) fornecer ao *Conselho Fiscal* os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- m) executar as demais funções que lhe estejam atribuídas por estes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

Artigo 10º – Competência do presidente

Compete ao presidente da *Academia*:

- a) superintender na administração da *Academia*, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da *Direção*, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) emitir os diplomas de certificação curricular dos discentes;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da *Direção*;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da *Direção* na primeira reunião seguinte;
- f) representar a *Academia* em todas as circunstâncias.



Artigo 11º – Competência dos diretores pedagógicos (vice-presidentes)

Aos diretores pedagógicos da *Academia*, com função de vice-presidentes, compete:

- a) elaborar os Regulamentos Internos de cada *Escola*, para serem discutidos na *Direção* e aprovados pelo Arcebispo de Braga;
- b) estabelecer o Plano Curricular e Pedagógico de cada *Escola*, para ser aprovado pelo *Conselho Pedagógico*;
- c) preparar o Plano de Atividades da respetiva *Escola*, para ser aprovado pelo *Conselho Pedagógico*;
- d) propor atividades extracurriculares para fomentar a atividade da *Academia*, de acordo com a especificidade da respetiva *Escola* que representam, e sempre que possível em articulação com as outras *Escolas* da *Academia*;
- e) orientar toda a atividade letiva da *Escola* que superintendem;
- f) representar a respetiva *Escola*, em articulação com o(a) presidente.

Artigo 12º – Competência do secretário

Ao secretário da *Academia* compete:

- a) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da *Direção*, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- b) lavrar as atas das reuniões da *Direção* e guardar o respetivo livro;
- c) na falta de vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- d) participar nas deliberações da *Direção*.

Artigo 13º – Competência do tesoureiro

Ao tesoureiro da *Academia* compete:

- a) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- b) apresentar trimestralmente à *Direção* o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do período anterior;
- c) participar nas deliberações da *Direção*.

Artigo 14º – Competência do vogal

Compete ao vogal, caso haja necessidade de o nomear, em ordem a assegurar o número ímpar de membros neste órgão de gestão:



- a) assessorar o presidente no exercício das suas funções;
- b) acompanhar os serviços administrativos da *Academia*;
- c) participar nas deliberações da *Direção*.

Artigo 15º – Forma de obrigar

§ 1 – Para obrigar a *Academia* são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer outro membro da *Direção*, após deliberação da mesma.

§ 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

§ 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da *Direção*.

Artigo 16º – Serviços administrativos

§ 1 – Para o cumprimento dos serviços administrativos da *Academia*, pode ser necessário que haja uma ou mais pessoas na prossecução destes serviços administrativos.

§ 2 – O administrativo constitui um cargo facultativo da *Academia* que pode ser instituído por deliberação da *Direção*, uma vez obtido o parecer favorável do *Conselho Fiscal* e a aprovação do Arcebispo de Braga.

§ 3 – O administrativo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado a tempo parcial ou integral, conforme as necessidades estabelecidas pela *Direção*.

§ 4 – O administrativo não pode ser membro da *Direção* ou do *Conselho Fiscal*.

§ 5 – São competências do administrativo:

- a) assegurar os serviços de secretaria (emissão de documentos, receção e envio de expediente, organização de processos...);
- b) organizar o arquivo dos alunos (a inscrição, a assiduidade, as avaliações, o pagamento das propinas, os recursos, os diplomas...);
- c) preparar a atividade dos professores (registo de aulas, de avaliações...);
- d) organizar o funcionamento letivo (horários, distribuição de salas, materiais necessários...);
- e) auxiliar o secretário e o tesoureiro nas suas funções;
- f) gerir o espólio da Biblioteca da *Academia*;
- g) providenciar a divulgação da *Academia*, no que respeita à atividade letiva, assim como às atividades espirituais, pastorais e culturais extracurriculares.



§ 6 – A remuneração do administrativo será estabelecida pela *Direção*, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 17º – Conselho Pedagógico

§ 1 – O *Conselho Pedagógico* da *Academia* é constituído por:

- a) todos os membros da *Direção*, por inerência de cargo;
- b) dois professores de cada uma das *Escolas*;
- c) dois alunos de cada *Escola*.

§ 2 – O *Conselho Pedagógico* da *Academia* reúne, de forma ordinária, duas vezes por ano académico, no final de cada semestre letivo. Pode também reunir extraordinariamente sempre que for convocado pela *Direção* ou por um terço dos alunos ou dos docentes da *Academia*.

§ 3 – O diretor pedagógico de cada *Escola* apresentará à *Direção* o nome de dois docentes, que aceitem integrar o *Conselho Pedagógico*.

§ 4 – Os alunos da *Academia* exercerão o direito de representatividade, escolhendo dois alunos de cada *Escola* para integrar o *Conselho Pedagógico*.

§ 5 – A *Direção* apresentará, após a aprovação do Arcebispo de Braga, os membros do *Conselho Pedagógico* em edital, que deverá ser publicado até ao final do mês de novembro de cada ano letivo.

§ 6 – O *Conselho Pedagógico* tem a função de:

- a) aprovar o Plano Curricular e Pedagógico e o Plano de Atividades;
- b) discernir sobre o bom funcionamento da *Academia*, de acordo com estes Estatutos, o Regulamento Interno de cada *Escola*, o Plano Curricular e Pedagógico e o Plano de Atividades;
- c) adequar as estratégias pedagógicas para um melhor processo de aprendizagem;
- d) promover a articulação entre as iniciativas das diferentes *Escolas*;
- e) dar sugestões à *Direção* para uma melhor adequação da missão da *Academia* à realidade presente e aos desafios pastorais hodiernos;
- f) favorecer medidas para valorizar o mérito dos alunos;
- g) dar a conhecer à *Direção* situações irregulares no processo de aprendizagem, quer em relação a professores, quer a alunos, e propor as medidas corretivas ou punitivas.

§ 7 – O *Conselho Pedagógico* cessa funções aquando da apresentação dos novos membros, no início do ano letivo.



Artigo 18º – Conselho Fiscal

§ 1 – O *Conselho Fiscal* da *Academia* é constituído por:

- a) um presidente, por inerência um membro do Conselho para os Assuntos Económicos da Arquidiocese de Braga;
- b) dois vogais: um do Gabinete de Contabilidade e Fiscalidade da Arquidiocese de Braga e outro nomeado pelo Arcebispo de Braga.

§ 2 – Compete ao *Conselho Fiscal* o controlo e a fiscalização da *Academia*, podendo, nesse âmbito, efetuar à *Direção* as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e, designadamente:

- a) vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) dar parecer sobre quaisquer assuntos que a *Direção* submeta à sua apreciação;
- c) exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da *Academia*, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- d) analisar, discutir, propor e aprovar o orçamento da *Academia*;
- e) acompanhar toda a atividade de tesouraria desta entidade;
- f) analisar, discutir, propor e aprovar o relatório e as contas da *Academia*.

§ 3 – Os membros do *Conselho Fiscal* podem assistir às reuniões da *Direção*, quando para tal forem convocados por este órgão.

Artigo 19º – Regime patrimonial e financeiro

§ 1 – A atividade letiva e extracurricular da *Academia* necessita de financiamento para a prossecução da sua missão.

§ 2 – Constitui património da *Academia* o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

§ 3 – Dados os fins e a natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da *Academia* consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins.

§ 4 – Para sustentar a atividade formativa da *Academia*, constituem suas receitas:

- a) as propinas dos alunos, a suportar pelos próprios e/ou pelas comunidades que os apresentam;
- b) o suporte financeiro da Arquidiocese de Braga;
- c) rendimentos de atividades exercidas pela *Academia* a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;



- d) os subsídios e as comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela *Academia* ou por terceiros;
- f) os donativos sem contrapartidas de particulares e/ou de outras instituições.

Artigo 20º – Atos de administração ordinária

§ 1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela *Direção* ou, caso venha a ser necessária a sua existência, pelo diretor executivo, sem recurso a qualquer licença ou autorização do Arcebispo de Braga.

§ 2 – As modalidades de gestão dos fundos da *Academia* são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (CIC, lv. V).

§ 3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Arcebispo de Braga, dada por escrito e para o efeito.

§ 4 – A administração da *Academia* compete aos órgãos de gestão, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

§ 5 – É necessária licença do Arcebispo de Braga para a prática dos seguintes atos:

- a) investir os saldos anuais;
- b) alugar ou arrendar aos administradores ou familiares até ao quarto grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da *Academia*.

§ 6 – Os atos de administração ordinária do parágrafo precedente praticados sem prévia autorização do Arcebispo de Braga, e contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 21º – Atos de administração extraordinária e alienação

§ 1 – A *Direção* só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Arcebispo de Braga, de acordo com os cânones 1276 -1277, e de harmonia com os Estatutos.

§ 2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Arcebispo de Braga são inválidos.

§ 3 – São atos de administração extraordinária:



- a) a compra, venda ou arrendamento de imóveis;
- b) a contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de vinte e cinco por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- c) novas construções;
- d) a alienação de quaisquer objetos de culto;
- e) a aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à *Academia* com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- f) a aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

§ 4 – Só com prévia autorização escrita do Arcebispo de Braga a *Direção* pode alienar validamente:

- a) ex-votos oferecidos à *Academia*, objetos preciosos em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) bens temporais do património, cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiais.

§ 5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da *Academia*, sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 22º – Extinção

§ 1 – A *Academia* pode ser extinta pelo Arcebispo de Braga, uma vez ouvido o Colégio de Consultores, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

§ 2 – Para proceder à extinção, os órgãos de gestão da *Academia* devem preparar um Relatório de Extinção, onde se evidencie a situação concreta da instituição e os motivos que levam ao seu encerramento.

§ 3 – Em caso de extinção da *Academia*, passarão para a Arquidiocese de Braga os bens móveis e imóveis e os direitos que esta lhes houver afetado.



Capítulo III

– Atividade Formativa –

Artigo 23º – Escolas ou Unidades de Formação

§ 1 – A *Academia* executará a sua missão através de *Unidades de Formação* ou *Escolas*, cada uma com um diretor pedagógico e o respetivo corpo docente.

§ 2 – Não obstante possam vir a integrar a *Academia* mais *Escolas*, consoante as necessidades pastorais e formativas da Arquidiocese de Braga, desde a fundação fazem parte:

- a) Escola de Música Litúrgica São Frutuoso;
- b) Escola de Ministérios Litúrgicos São Geraldo;
- c) Centro de Evangelização e Catequese São Bartolomeu dos Mártires;
- d) Centro Cultural Sénior.

§ 3 – Cada *Escola* será regida por estes Estatutos e pelo Regulamento Interno.

§ 4 – Cada *Escola* terá um Plano Curricular e Pedagógico, no qual estarão elencados os objetivos gerais e específicos, os destinatários, as finalidades, a metodologia, bem como todas as disciplinas e os respetivos programas de lecionação para cada curso.

§ 5 – Cada *Escola* terá um Plano de Atividades, em que estarão programadas todas as atividades gerais da *Academia*, bem como todas as ações específicas de cada *Escola* ou mesmo de cada curso.

§ 6 – Por princípio, a atividade letiva é ministrada em língua portuguesa.

§ 7 – Toda a atividade letiva regular acontecerá, predominantemente, ao sábado e/ou em horário pós-laboral.

Artigo 24º – Professores

§ 1 – Os docentes para todas as *Escolas* serão contratados pela *Direção da Academia*.

§ 2 – Todos os professores, atribuídos à lecionação de uma disciplina, integram o corpo docente da respetiva *Escola*, podendo exercer funções em qualquer órgão da *Academia*.

§ 3 – Constituem direitos de cada docente:

- a) aceder a todas as normativas que regulam a *Academia* e a *Escola*, em que exerce atividade docente;
- b) ter as condições adequadas para o exercício da atividade letiva;
- c) propor metodologias adequadas para o melhor funcionamento de toda a ação formativa;



- d) propor atividades extracurriculares que promovam a atividade formativa e o nome da *Academia*;
- e) ser remunerado pelas horas de serviço prestado, cujo valor é definido pelo Regulamento Interno;
- f) integrar qualquer órgão de gestão da *Academia*;
- g) participar nas atividades promovidas pela *Academia*.

§ 4 – Competem aos docentes as seguintes obrigações:

- a) zelar pelo bom nome, pela dignidade e pelos espaços e materiais usados pela *Academia* e pelas suas *Escolas*;
- b) respeitar os alunos, os outros professores e os membros dos órgãos de gestão da *Academia* na sua integridade;
- c) cumprir o programa pedagógico das disciplinas que lecionam;
- d) informar os alunos sobre os objetivos da disciplina, os seus conteúdos programáticos, a metodologia utilizada, a bibliografia e a(s) modalidade(s) de avaliação;
- e) fazer todos os registos de lecionação indicados pelo(a) diretor(a) pedagógico(a) da sua *Escola*;
- f) proceder à avaliação dos seus alunos e entregar essa informação aos serviços administrativos da *Academia*;
- g) cumprir os prazos estabelecidos pelo Regulamento Interno e pelo Plano de Atividades.

Artigo 25º – Alunos

§ 1 – Os alunos da *Academia* são pessoas interessadas em aprofundar a sua formação humano-cristã, bem como todos os agentes de pastoral que exercem ou irão exercer algum ministério laical.

§ 2 – Os requisitos de admissão dos discentes (tais como a idade, a formação escolar...) são especificados no Regulamento Interno de cada *Escola*, de acordo com a especificidade do curso ou do propósito com que vão frequentar a *Academia* (por exemplo, podem ser solicitados requisitos específicos, como: ter completado a iniciação cristã, ser membro de uma comunidade cristã, dar bom testemunho de fé...).

§ 3 – Os alunos têm direito a:

- a) aceder às normativas que regulam a *Academia* e a *Escola* em que cursam;
- b) representar os alunos da sua *Escola* no Conselho Pedagógico da *Academia*;
- c) ter as condições adequadas para o melhor processo de aprendizagem possível;



- d) participar em todas as aulas do respetivo curso;
- e) ter acesso ao Plano Curricular e Pedagógico, aos objetivos de cada disciplina, aos conteúdos programáticos, à metodologia utilizada, à bibliografia e à(s) modalidade(s) de avaliação;
- f) ser avaliados com justiça;
- g) propor atividades extracurriculares que promovam a atividade formativa e o nome da *Academia*;
- h) conhecer o Plano de Atividades e participar nas atividades promovidas pela *Academia*;
- i) ter as suas competências devidamente certificadas.

§ 4 – Constituem deveres dos alunos:

- a) zelar pelo bom nome, pela dignidade e pelos espaços e materiais usados pela *Academia* e pelas suas *Escolas*;
- b) respeitar os professores, outros alunos e os membros dos órgãos da *Academia* na sua integridade;
- c) cumprir todas as normativas que regulam a *Academia* e as suas *Escolas*;
- d) cumprir as exigências de lecionação e avaliação de cada disciplina do seu curso, para concluírem o mesmo com aproveitamento;
- e) cumprir os prazos estabelecidos pelo Regulamento Interno e pelo Plano de Atividades;
- f) efetuar o pagamento das propinas.

§ 5 – A conclusão com aproveitamento da formação específica de acólito, catequista e leitor é condição obrigatória, mas não suficiente, para a instituição no respetivo ministério laical. Portanto, nem todos os alunos, que concluem com sucesso o mesmo curso, poderão ser chamados a exercer o ministério como acólitos, catequistas ou leitores instituídos.

Artigo 26º – Processos Disciplinares

§ 1 – Podem ser motivos para aplicação de uma penalização, para qualquer pessoa que frequente ou exerça atividade na *Academia*, os seguintes:

- a) destituição do bom nome da *Academia*;
- b) comportamento inadequado;
- c) fraude na entrega dos elementos de avaliação;
- d) danos causados a pessoas e/ou a espaços ou objetos;
- e) outros motivos.



§ 2 – Quando for identificado ou verificado algum dos motivos anteriormente elencados ou outros, compete à *Direção* instaurar um Processo Disciplinar Interno, auscultando todos os intervenientes, no prazo de dez dias consecutivos.

§ 3 – Se o motivo disser respeito a um ou vários membros da *Direção*, será o Arcebispo de Braga a instaurar o Processo Disciplinar, no mesmo prazo.

§ 4 – Com o Processo Disciplinar Interno concluído, o *Conselho Pedagógico* deve, no prazo de quinze dias consecutivos, decidir a penalização a aplicar, que será comunicada por escrito aos intervenientes na fase de auscultação do Processo Disciplinar Interno.

§ 5 – Conforme a gravidade do ato, pode ser aplicada pelo *Conselho Pedagógico* uma das seguintes medidas disciplinares:

- a) uma repreensão oral ou escrita;
- b) um serviço comunitário;
- c) uma multa;
- d) uma suspensão temporária da atividade na *Academia* (pode decorrer entre uma semana e um semestre);
- e) uma suspensão definitiva da *Academia* (implica não mais poder voltar a exercer atividade letiva ou de aprendizagem nesta instituição);
- f) um processo judicial canónico e/ou civil.

§ 6 – Os destinatários da medida disciplinar, além de serem ouvidos na fase de instrução do Processo Disciplinar Interno, podem também recorrer da decisão junto do Bispo Diocesano, no prazo de dez dias consecutivos, a partir da comunicação escrita recebida.

§ 7 – O recurso deve ser analisado e considerado pelo *Conselho Pedagógico*, no prazo de quinze dias consecutivos, que deliberará a decisão final.

§ 8 – No caso de não resolução interna, o processo poderá ter de seguir os meios legais.



Capítulo IV

– Órgão de Vigilância e Disposições Finais –

Artigo 27º – Órgão de Vigilância

§ 1 – Sendo pessoa jurídica canónica de natureza pública, a *Academia* está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e tutela que competem à autoridade eclesiástica, nos termos do Direito Canónico, cabendo ao Arcebispo de Braga a livre nomeação do Órgão de Vigilância, conforme o regime próprio das pessoas jurídicas públicas e da disciplina eclesiástica aplicável.

§ 2 – Compete ao Arcebispo de Braga a emissão de instruções, diretivas e normas complementares relativas ao governo, administração e atividade pastoral da *Academia*, que esta deve observar integralmente.

§ 3 – A *Academia* está sujeita ao direito de visita do Arcebispo de Braga, nos termos do cânone 1276, abrangendo a verificação da sua vida institucional, da administração dos bens e da conformidade das atividades com os fins estatutários.

§ 4 – A *Academia* deve apresentar ao Arcebispo de Braga, conforme o cânone 1287 § 1.º, as contas anuais, o relatório de atividades e o respetivo balanço, para efeitos de aprovação e registo, conforme o regime das pessoas jurídicas públicas.

§ 5 – A administração dos bens da *Academia* deve ser exercida com sobriedade cristã, prudência e transparência, respeitando as normas canónicas sobre bens eclesiásticos e a disciplina eclesiástica aplicável.

Artigo 28º – Estatutos

§ 1 – Os presentes Estatutos podem ser revistos sempre que os órgãos da *Academia* o considerem necessário, quer elaborando o projeto de novos Estatutos, quer propondo modificações.

§ 2 – As alterações serão reunidas num texto único a solicitar a aprovação do Arcebispo de Braga, através dos Serviços Arquidiocesanos.

§ 3 – Se houver algo contrário à legislação que superintende os Estatutos, estes têm de ser revistos pelos órgãos da *Academia*.

§ 4 – Os atuais Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Arcebispo de Braga.



Artigo 29º – Casos omissos

Nos casos omissos, a *Direção da Academia* recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Arcebispo de Braga.

AVERBAMENTO

Estes Estatutos da *Academia Arquidiocesana São Martinho de Braga*, que constam de vinte e nove artigos, exarados em vinte páginas autenticadas com o timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foram aprovados por Decreto de 22 de outubro de 2026, dia de São Martinho de Braga, da competente Autoridade Eclesiástica Arquidiocesana, conforme consta do Processo nº 551 / 2026.

Braga, 22 de outubro de 2026.


(Cón, Avelino Marques Amorim, *Chanceler*)



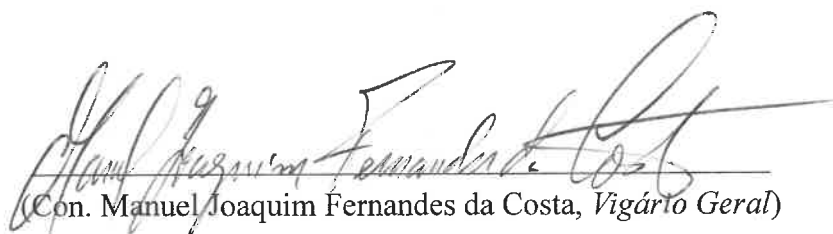
Processo n.º 551 / 2026

DESPACHO

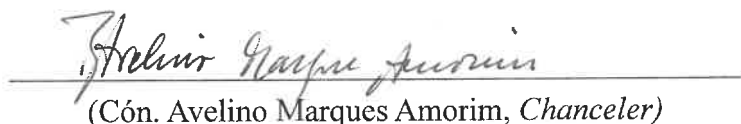
Vistos os Autos, aprovo o Estatuto do **ACADEMIA ARQUIDIOCESANA SÃO MARTINHO DE BRAGA**, sito na paróquia de São Vítor, Concelho de Braga e Arciprestado de Braga e Arquidiocese de Braga, pelo qual se há-de reger de ora em diante, que consta de vinte e nove Artigos, distribuídos por quatro capítulos, exarados em vinte páginas (incluído o averbamento).

Passe-se o respectivo Decreto.

Braga, Cúria Arquiepiscopal, 22 de outubro de 2026.



(Con. Manuel Joaquim Fernandes da Costa, *Vigário Geral*)



(Cón. Avelino Marques Amorim, *Chanceler*)

